

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SETOR DE LICITAÇÕES**

Considerando a solicitação das secretarias municipais, para abertura de processo licitatório para prestação de serviços de dedetização;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado para fins de atendimento da presente demanda.

Considerando que tais serviços são indispensáveis para atender a demanda do serviço público.

AUTORIZO a **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO** a realizar abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 951 de 04 de janeiro de 2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT.**

Cláudia - MT, 10 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: **SETOR DE LICITAÇÕES**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários nas Secretarias Municipais abaixo discriminadas para as aquisições acima:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	59216	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MT²	14.829,84	R\$ 1,9900	R\$ 29.511,38
2	59215	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MT²	22.026,10	R\$ 1,9900	R\$ 43.831,94
3	59224	00055065	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Un	1,00	R\$ 2.063,3300	R\$ 2.063,33
4	57241	272594-0	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3000 LITRO ESCOLA MUNICIPAL SENADOR EMILIO VUOLO.	Un	1,00	R\$ 537,9600	R\$ 537,96
5	58553	00027195	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS.	Un	1,00	R\$ 2.454,8300	R\$ 2.454,83
6	58552	00016354	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	Un	1,00	R\$ 444,4000	R\$ 444,40
7	57238	00027193	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	18,00	R\$ 282,4500	R\$ 5.084,10
8	58554	424920-8	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	Un	3,00	R\$ 269,1300	R\$ 807,39
Total:							R\$ 84.735,33

Cláudia - MT, 11 de fevereiro 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

RELAÇÃO DE LOCAIS

Local	Valor
03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.	R\$ 1.791,00
05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.125,90
05.002.12.635.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000 EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.148,15
05.002.12.3610006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000 ESCOLAS MUNICIPAIS	R\$ 23.377,96
05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000 CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 7.297,09
06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.386,85
07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (CRAS, SCFV)	R\$ 1.227,83
07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.50.0000000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 616,90
06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 34.948,87
06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.100.2000 MAC	R\$ 5.814,78
TOTAL GLOBAL:	R\$ 84.735,33

Cláudia - MT, 12 de fevereiro de 2025.

ADENOR BURILLE
Contador

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 13 de fevereiro de 2025.

Da: **SETOR DE LICITAÇÕES**

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**

Senhor Procurador Jurídico:

Considerando que a solicitação que se faz é relativa aos fatos em anexo, encaminho à Procuradoria Geral Do Município, o procedimento anexo, para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de Pregão Presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. CONTRATO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025
PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, sediada na Avenida Gaspar Dutra, Snº, bairro Centro, realizará LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 951 de 04 de janeiro de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08:00 horas do dia 12/03/2025**
LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

I. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT**, conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
- 1.2.** As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total.
- 1.3.** Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue.

II. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.
- 2.2.** É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- 2.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d)** que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 - e)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

4.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente), deverão ser apresentados:

a) Cópia de documento de identidade do representante;

b) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

4.5.2. No caso de a empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de identidade;

b) Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de credenciamento posto no **Anexo III deste edital.**

c) Instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

4.6. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo V**), fora dos envelopes, dando ciência de que concorda com os termos do edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

4.6.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentações sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. O licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar após a fase de credenciamento, requerimento de tratamento diferenciado, conforme Anexo VII juntamente com documentação que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

4.8.1. As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.8 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

V. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 08h00min, do dia 12/03/2025, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterá com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT
CEP: 78.540-000

5.3. A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
A/C – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT
CEP: 78.540-000

5.4. Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02– Documentações deverão ser entregues no Endereço: Avenida Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, dentro do prazo citado na Clausula deste edital.

5.5. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

VI. ENVELOPE 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II e conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.1. Para oferecer maior agilidade ao processo na abertura e julgamento do certame, este município, utiliza em suas licitações o SISTEMA _____. O SISTEMA _____ e o MANUAL DE INSTRUÇÕES estão disponíveis para DOWNLOAD na página <https://>_____;

6.1.2. O arquivo para preparação da proposta de preços através do SISTEMA _____ está disponível para DOWNLOAD na página <https://>_____.

6.1.3. No dia da abertura do certame, a licitante deverá trazer a proposta impressa e também gravada em PEN-DRIVE;

6.1.4. O PEN-DRIVE, deverá ser entregue junto com a proposta de preços, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.1.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, e entregue no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

6.1.6. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

6.1.7. Preço cotado de forma unitária (com no máximo duas casas decimais), em algarismo e por extenso, por item, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item. Com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

I. Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato,

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor,

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e ainda estar conforme modelo de proposta constante no Anexo II deste.

6.7. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção do Anexo VIII.

VII. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a prefeitura Municipal de Cláudia – MT, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

7.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.4. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site da Prefeitura Municipal, www.claudiamt.gov.br.

VIII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO):

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021)

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

8.3.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.3.2. Em caso de omissão de prazo de validade, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação.

8.3.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

- a) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo previsto no Anexo VI;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- b)** Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, comprovando que a licitante dispõe de capacidade para cumprimento do objeto da licitação, devendo contemplar que a empresa já forneceu ou executou objeto compatível e similar com a presente licitação.
- c)** Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável técnico indicado para a execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada da regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;
- d)** Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;
- e)** Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA.

8.5. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. *Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.*

d) Demonstrativo da capacidade econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP

= Realizável a Longo Prazo

3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

IX. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1. Os documentos referidos nos itens VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.10. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

X. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

10.3. Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará o preço global constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

10.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.4.1. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço;

10.4.2. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

10.5. O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

10.6. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.9. A Pregoeira poderá negociar como autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.

10.11. Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

10.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituições aos documentos requeridos no Presente Edital e seus Anexos.

10.12. Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.16. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

10.17. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.18. Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de maior desconto, facultada a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

10.19. Ao final da disputa por lances verbais e em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar sua proposta de acordo com o desconto final concedido.

10.20. O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para anexados autos.

10.21. Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

10.22. Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços, conforme prevê o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em preclusão do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados a autoridade superior.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7. Será registrado o menor preço global.

11.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. Colhidas às assinaturas a Pregoeira providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme preconiza o art. 158, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

11.11. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-1, do código penal.

XII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.2. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

d) Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- e) Não Cumprimento dos preços registrados;
- f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação;

XIII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO FORNECIMENTO:

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 19 do presente edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

13.5. O Município de Cláudia - MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Cláudia - MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.7. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.7.1. O Licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.7.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

13.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

13.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.540-000, Fone (066) 3546-3100.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

14.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) Cumprir com o objeto conforme especificações do termo de referência;
- b) Realizar o serviço dentro do prazo máximo de **10 dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura;
- c) Cumprir com os prazos determinados pela Administração;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- e) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Cumprir com a Instrução Normativa do Departamento de Compras para Emissão de NAD, Empenho, certidões, Notas Fiscais e retenções tributárias.
- g) Cumprir com as demais obrigações contratuais impostas pela Lei 14.133/21 e outras legislações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

que Departamento Jurídico Municipal julgar necessário para objeto em caso de contratação.

h) A empresa contratada será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do objeto descrito no Termo de Referência, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

i) Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. A Prefeitura Municipal de Cláudia obriga-se a:

- a)** Atestar o recebimento do objeto;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Contratante e/ou terceiros, se comprovada culpa da fornecedora;
- e)** Efetuar o pagamento a Contratada nas condições avençadas;
- f)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h)** Permitir ao pessoal técnico credenciado, autorizado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativos ao objeto do presente Edital e seus anexos, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- i)** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação ou execução por parte de pessoas não credenciadas pela Contratada;
- j)** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso, condicionamento e execução de serviços.
- k)** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo;
- l)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

XVI - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

16.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

16.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16.1.2. acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

16.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 16.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

16.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

16.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

16.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

16.4.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

16.4.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

16.4.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; 16.4.2.5.

não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 16.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 16.4.2.2. e 16.4.2.3.

16.4.4. A revisão de que trata o item 16.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento MODELO DE PROdas Secretarias Municipais de Cláudia.

XVIII. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado, em contracorrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de almoxarifado e/ou fiscais de contratos.

18.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

19.2.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.2.4.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

19.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

19.2.4.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4.2.4. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XX. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

20.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

20.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

20.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

20.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 20.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 20.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 20.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 20.5.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.
- 20.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.
- 20.7.** A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

XXI – DA ADESÃO:

- 21.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cláudia/MT, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 21.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 21.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.3. prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.2. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Para o fim do disposto no item 21.2, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

21.4. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

21.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

21.7. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

21.7.1. as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 21.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

21.7.2. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 21.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

21.8. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços prevista no item 21.1 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cláudia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.2. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cláudia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4. Conforme preceitua o § 2º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cláudia;

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

22.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Pregoeira no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 07h00 às 13h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, situada na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, Neste Município, ou através do telefone; (066) 3546-3100;

22.9. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei federal n.º. 14.133/2021, demais legislações pertinentes;

22.10. É competente o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.11. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Cláudia - MT, localizado na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Bairro Centro – CEP: 78.540-000.

XXIII. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V – Declaração de concordância e cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração Unificada de Habilitação;

ANEXO VII - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VIII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção;

ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO X – Minuta de Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia - MT, 14 de Fevereiro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de Aquisição:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Materiais Permanentes ☒ Contratação de Serviços Especializados em Dedetização e Limpeza de Reservatórios

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

1. DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21:	
Modalidade de Licitação	Critérios de julgamento art. 33:
☒ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Dispensa	☒ - Menor preço; ☐ - Maior desconto; ☐ - Melhor técnica ou conteúdo artístico; ☐ - Técnica e preço; ☐ - Maior lance, no caso de leilão; ☐ - Maior retorno econômico.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Decreto Municipal nº 951/2024 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município de Cláudia-MT.	
3. OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT.	

4. JUSTIFICATIVA

O controle de pragas deve ser monitorado e realizado para evitar proliferação de doenças. Esses animais (insetos) podem ser veiculadores de fungos e bactérias, podendo resultar em infecções. Além disso, alguns destroem as estruturas físicas como os cupins e outros insetos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Dessa forma, a dedetização das repartições públicas do município deve ser realizada com frequência, para que esse tipo de proliferação não aconteça nas Unidades e causem danos à saúde dos servidores e da população que dependem dos serviços públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	59216	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MT²	14.829,84	R\$ 1,9900	R\$ 29.511,38
2	59215	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MT²	22.026,10	R\$ 1,9900	R\$ 43.831,94
3	59224	00055065	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Un	1,00	R\$ 2.063,3300	R\$ 2.063,33
4	57241	272594-0	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3000 LITRO ESCOLA MUNICIPAL SENADOR EMILIO VUOLO.	Un	1,00	R\$ 537,9600	R\$ 537,96
5	58553	00027195	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS.	Un	1,00	R\$ 2.454,8300	R\$ 2.454,83
6	58552	00016354	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	Un	1,00	R\$ 444,4000	R\$ 444,40
7	57238	00027193	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	18,00	R\$ 282,4500	R\$ 5.084,10
8	58554	424920-8	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	Un	3,00	R\$ 269,1300	R\$ 807,39
Total:							R\$ 84.735,33

5.1 RELAÇÃO DE LOCAIS

Local	Valor
1.03.001.0001 - GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.	R\$ 1.791,00
1.05.001.0001 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.125,90
1.05.002.0001 - EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.148,15
1.05.002.0002 - ESCOLAS MUNICIPAIS	R\$ 23.377,96
1.05.002.0003 - CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 7.297,09
1.06.001.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.386,85
1.07.002.0008 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (CRAS, SCFV)	R\$ 1.227,83
1.07.003.0001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 616,90
1.06.002.0005 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 34.948,87
1.06.002.0019 – MAC	R\$ 5.814,78
TOTAL GLOBAL:	R\$ 84.735,33

5.2 Da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços deverá observar as normas sanitárias e de regulamentação da editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

5.3 Especificações Do Serviço

5.3.1 A contratada será responsável pelos serviços de combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados nas **ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS**, que deverá ser realizado **DUAS VEZES AO ANO DENTRO DA VIGENCIA DA ATA, com intervalo de seis meses entre as aplicações**, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente e Limpeza dos reservatórios 1 vez por ano;

5.3.2 Deverá prestar o serviço com o emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução.

5.3.3 – Em atendimento às normas de segurança e técnicas, a empresa deverá ser devidamente credenciada no CREA-MT e pela AGENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL.

5.3.4 - Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos devem ser **treinados e certificados**, conforme regulamentação vigente, garantindo a correta manipulação e aplicação dos agentes químicos.

5.3.5 - Os produtos utilizados devem ser **registrados e aprovados pela ANVISA e Ministério da Saúde**, sendo **preferencialmente biodegradáveis**, visando minimizar impactos ambientais.

5.3.6 – A empresa deverá fornecer RELATORIO DETALHADO de cada espaço que recebeu o serviço contendo: Tipo de produtos utilizados; áreas tratadas; data e horário da aplicação; nome do responsável técnico e as medidas preventivas a serem adotadas após cada serviço e que deve ficar à disposição para mitigar todas as dúvidas que surgirem por parte da administração pública.

5.3.7 - A empresa deverá oferecer **garantia mínima de 90 dias** para os serviços de dedetização, comprometendo-se a realizar nova aplicação sem custos adicionais caso haja reinfestações nesse período.

5.3.8 - O serviço deverá ser realizado dentro do **prazo máximo de 10 dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

6.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.3. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

6.3.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante o seguinte:

a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

b) Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

c) Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta;

7.2 Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte dela), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;

7.3 A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;

7.4 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

7.5 Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

7.6 A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência;

7.7 Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

7.8 Os equipamentos de proteção individual - EPI's - deverão obedecer às disposições da NR6;

7.9 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;

7.10 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de referência;

7.11 Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este TR, a unidade responsável deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;

7.12 Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.13 Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, seus anexos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

7.14 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos neste Termo;

7.15 Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;

7.16 Caberá a CONTRATADA, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;

7.17 A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido pela unidade responsável;

7.18 Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA, unidade responsável e FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

09. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato o servidor **Ed Gomes de Matos**, matrícula 2857. Lotado na Secretaria Municipal de saúde.

9.2 Ficará como suplente do fiscal a servidora **Sueli Betine**, matrícula 444. Lotada na Secretaria municipal de Educação e cultura.

10. VALOR ESTIMADO

O valor anual **GLOBAL** estimado para atender à solicitação é as necessidades da demanda do município é de **R\$ 84.735,33 (Oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 39 - 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 **Valor:** R\$ 1.791,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: 87 - 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 **Valor:** R\$ 4.125,90

Dotação: 129 - 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000 **Valor:** R\$ 23.377,96

Dotação: 143 - 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000 **Valor:** R\$ 2.148,15

Dotação: 143 - 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000 **Valor:** R\$ 7.297,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 258 - 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000 **Valor:** R\$ 3.386,85

Dotação: 290 - 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 **Valor:** R\$ 17.474,43

Dotação: 290 - 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 **Valor:** R\$ 17.474,44

Dotação: 319 - 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000 **Valor:** R\$ 5.814,78

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 435 - 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 **Valor:** R\$ 613,91

Dotação: 435 - 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000 **Valor:** R\$ 613,92

Dotação: 468 - 07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 **Valor:** R\$ 616,90

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 13.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

14.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Cláudia, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Nicaretta

Secretário Municipal de Administração

Claudevânia Barbon Anderle

Secretária Municipal de Educação

Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães

Secretária Municipal de Saúde

Simone Sokolovski

Secretária Municipal de Assistência Social



Justificativa para a Adoção do Pregão Presencial

Nos termos do artigo 28, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica. No entanto, a Administração Pública pode adotar a forma presencial mediante justificativa devidamente motivada, conforme o interesse público.

No caso específico do município de Cláudia-MT, opta-se pela modalidade **pregão presencial** para a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização devido aos seguintes fatores:

Localização geográfica e dificuldade de execução por empresas distantes

Cláudia-MT é um município de pequeno porte, localizado a uma considerável distância dos grandes centros urbanos. A experiência da Administração Municipal demonstra que a contratação de empresas sediadas em localidades distantes pode gerar dificuldades logísticas e operacionais na execução do serviço. Isso pode comprometer a qualidade do atendimento, principalmente considerando a necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos e da garantia de serviços bem executados.

Garantia de fiscalização e controle da qualidade do serviço

A contratação de empresas locais ou regionais facilita o acompanhamento e a fiscalização direta da execução dos serviços de dedetização e limpeza de reservatórios. O deslocamento de fiscais do município até localidades mais distantes para resolver eventuais problemas contratuais pode gerar custos adicionais e dificultar a garantia da efetiva prestação dos serviços conforme especificado no Termo de Referência.

Necessidade de resposta rápida para eventuais problemas

A prestação dos serviços envolve o controle de pragas e a limpeza de caixas d'água, atividades essenciais para a manutenção da saúde pública e do patrimônio municipal. Caso surjam problemas ou necessidade de reaplicação do serviço dentro do período de garantia, uma empresa distante pode enfrentar dificuldades para atender prontamente, impactando a segurança sanitária das repartições públicas.

Desenvolvimento econômico local e regional

A adoção do pregão presencial contribui para incentivar a participação de empresas locais ou da região, promovendo o desenvolvimento econômico do município e garantindo que os recursos públicos circulem na economia local. Além disso, empresas que conhecem a realidade municipal e suas particularidades tendem a prestar um serviço mais adequado às necessidades da Administração.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência e economicidade, e com base nas justificativas apresentadas, a Administração Municipal de Cláudia-MT opta pela realização do **pregão presencial** para a contratação dos serviços de dedetização e limpeza de reservatórios, garantindo maior controle sobre a execução contratual e a qualidade dos serviços prestados.

Rodrigo Nicaretta
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cláudia necessita contratar uma empresa especializada para a execução de serviços de dedetização contra insetos rasteiros e voadores, abrangendo áreas internas e externas das repartições públicas, bem como a limpeza e desinfecção de reservatórios de água. A falta de um controle regular dessas pragas representa riscos à saúde dos servidores e cidadãos que frequentam esses espaços, além de comprometer a higiene e a segurança do ambiente. Além disso, a ausência de desinfecção adequada dos reservatórios de água pode ocasionar a proliferação de microrganismos nocivos, afetando a qualidade da água consumida.

Atualmente, a administração municipal não dispõe de equipe capacitada nem de insumos adequados para a realização desses serviços, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. A dedetização periódica previne a transmissão de doenças e evita danos estruturais causados por pragas como cupins e roedores, que podem comprometer documentos e instalações. Já a limpeza dos reservatórios é essencial para garantir o abastecimento de água potável e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 951, de 04 de janeiro de 2024.



4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para atender à necessidade de dedetização e limpeza de reservatórios de água nas repartições públicas do município de Cláudia-MT, foram analisadas três possíveis soluções: (1) aquisição de produtos e equipamentos para execução interna, (2) treinamento de equipe própria para a realização do serviço e (3) contratação de empresa especializada.

A primeira alternativa consistiria na aquisição de produtos como inseticidas, rodenticidas e desinfetantes, além de equipamentos de pulverização e aplicação. Essa solução permitiria maior controle sobre os insumos e a frequência do serviço, possibilitando sua realização conforme a necessidade. No entanto, sua implementação apresentaria desafios, como o custo contínuo de reposição dos produtos, o risco de aplicação inadequada por falta de conhecimento técnico e a necessidade de treinamento específico para o manuseio seguro das substâncias químicas. Além disso, a ausência de certificação sanitária poderia comprometer a regularidade e a eficácia do procedimento.

A segunda opção envolveria a capacitação de servidores municipais para a realização da dedetização e limpeza dos reservatórios de água. Esse modelo reduziria a dependência de prestadores externos e permitiria a execução contínua do serviço. No entanto, a necessidade de investimento inicial em treinamentos e certificações, bem como a exigência de reciclagem periódica, representariam desafios financeiros e operacionais. Além disso, a equipe municipal poderia não estar sempre disponível para atender demandas emergenciais, comprometendo a continuidade e a eficiência do serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como a solução mais viável. Profissionais capacitados garantiriam a aplicação correta dos produtos, utilizando substâncias regulamentadas e seguindo as normas sanitárias e ambientais vigentes. Esse modelo assegura qualidade e periodicidade no serviço, reduzindo riscos ocupacionais e de contaminação, uma vez que os servidores municipais não precisariam lidar diretamente com produtos químicos perigosos. Embora envolva a necessidade de planejamento orçamentário e a dependência de um prestador externo, essa opção garante maior segurança, eficiência e conformidade legal.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a **contratação de empresa especializada** é a melhor alternativa, pois reúne qualidade técnica, segurança operacional e conformidade normativa. As alternativas internas, apesar de parecerem economicamente viáveis a curto prazo, apresentam riscos operacionais e custos indiretos elevados, além da necessidade contínua de capacitação. Dessa forma, a terceirização assegura um ambiente mais seguro para servidores e cidadãos, garantindo a eficiência dos serviços prestados e prevenindo problemas sanitários e estruturais decorrentes da ausência de controle de pragas e de limpeza inadequada dos reservatórios de água.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se com a contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas contribuir para a criação de um ambiente mais saudável e seguro para todos. Almeja-se também prevenir danos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

estruturais como a infestação de cupins e roedores capazes de destruir documentos e ou a estrutura predial ao longo do tempo.

Visa estar em conformidade com as regulamentações locais de saúde demonstrando o compromisso da prefeitura com a segurança e bem-estar da comunidade e manter a boa imagem constitucional, pois um local bem cuidado transmite confiança e respeito pela comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MTQUADRADO	200,00
SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	700,00

SECRETARIA DE EDUCACAO

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	1.850,00
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	Un	1,00

EDUCACAO INFANTIL

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	937,54
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	1,00

ESCOLAS MUNICIPAIS

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	9.818,00
SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3000 LITRO ESCOLA MUNICIPAL SENADOR EMÍLIO VUOLO.	Un	1,00
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS.	Un	1,00
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	3,00

CRECHES MUNICIPAIS

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	2.531,40
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	8,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MTQUADRADO	959,60
SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	600,40
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	1,00

ATENÇÃO BÁSICA

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MTQUADRADO	11.602,24
SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	3.807,76
SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Un	1,00
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	5,00
SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	Un	3,00

MAC

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MTQUADRADO	2.068,00
SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	854,00

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (CRAS,SCFV)

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	617,00
---	------------	--------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MTQUADRADO	310,00
---	------------	--------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DAS QUANTIDADES GERAIS:

Seq.	Unidade	Quant.
1	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MT ² 14.829,84
2	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MT ² 22.026,10
3	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Un 1,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3000 LITRO ESCOLA MUNICIPAL SENADOR EMILIO VUOLO.	Un 1,00
5	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS.	Un 1,00
6	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	Un 1,00
7	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un 18,00
8	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	Un 3,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consulta às contratações recentes, através de buscas nas plataformas Radar, PNCP e banco de preços a contratação em questão apresentou valor compatível com o valor praticado no mercado, tendo como área total a ser dedetizada: 36.855,94 m², sendo nos ambientes internos e externos das áreas solicitantes e um total de 25 reservatórios de água de diferentes tamanhos, conforme tabela acima. Valor total estimado da contratação: **R\$ 79.753,67** (Setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora haja a possibilidade de parcelamento da contratação, a opção pelo **não parcelamento** se apresenta como a alternativa mais adequada. A centralização dos serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água em um único contrato facilita o controle e a fiscalização da execução, garantindo maior padronização na aplicação dos produtos, cumprimento das normas sanitárias e ambientais e regularidade na prestação do serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada. A presente contratação está prevista no plano anual de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização periódica desses serviços, espera-se a eliminação e o controle eficaz de pragas urbanas, reduzindo riscos sanitários, prevenindo doenças e evitando danos estruturais causados por insetos e roedores.

Além disso, a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água asseguram a qualidade da água consumida, evitando contaminações e atendendo às normas sanitárias vigentes. A padronização e a fiscalização facilitada da execução dos serviços também contribuirão para a manutenção da integridade dos espaços públicos, garantindo maior eficiência e controle dos processos.

Por fim, espera-se que a contratação reflita o compromisso da administração municipal com a saúde pública, a preservação do patrimônio e a qualidade dos serviços prestados, reforçando a responsabilidade da gestão com o bem-estar da comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(x) viável

() não viável

15. ANEXOS

Documentos utilizados na elaboração deste estudo.

16. RESPONSÁVEIS

CLÁUDIA-MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Bueno
Técnico Administrativo
Sec. Munic. De Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CIENTE:

Claudevânia Barbon Anderle

Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Nicaretta

Secretário Municipal de Administração.

Marileide de Lourdes Z. V. Magalhães

Secretária Municipal de Saúde

Simone Sokolovski

Secretária Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Pregão Presencial nº 003/2025, visando o certame o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT.**

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.
1	59216	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	MT ²	14.829,84
2	59215	252886-0	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	MT ²	22.026,10
3	59224	00055065	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	Un	1,00
4	57241	272594-0	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 3000 LITRO ESCOLA MUNICIPAL SENADOR EMILIO VUOLO.	Un	1,00
5	58553	00027195	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS.	Un	1,00
6	58552	00016354	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	Un	1,00
7	57238	00027193	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	Un	18,00
8	58554	424920-8	SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	Un	3,00

Prazo máximo de entrega de imediato, conforme solicitações a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preços;

A validade da proposta é de 60 (sessenta dias).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Declaramos, sob pena de sanção cabível, que dispomos de toda a infraestrutura para atender as exigências e cumprir com os compromissos firmados em conformidade com o Edital.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima.

Pagamento através do Banco: _____;

Agência n.º: _____;

C/C n.º: _____;

Cidade: _____;

Cidade - UF, ____ de ____ 2025.

Cláudia-MT, xx de Fevereiro de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador(a) do RG n.º _____ SSP _____ e inscrito no CPF n.º _____,
a participar da licitação instaurada pelo Município de _____ – Estado de Mato Grosso, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL
n.º ____/2025, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de
recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observações:

1. Entregar fora do envelope de proposta e documentação;
2. Apresentar em papel timbrado
3. Caso o representante legal seja procurador apresentar procuração junto
4. Reconhecer firma da assinatura, exceto se for assinado por meio de certificado digital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____,
Nº _____, Cidade _____, Estado _____,
neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG
nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____,
Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.
_____, portador do RG ° _____ e inscrito no CPF nº _____,
aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura
Municipal de _____, com poderes para praticar todos os atos referentes a
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025, tais como: alegações em ata, interposição de recursos, renúncia
de direitos.
_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observações:

1. Entregar fora do envelope de proposta e documentação;
2. Apresentar em papel timbrado
3. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (**Modelo Acima**), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este PREGÃO PRESENCIAL, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Pregoeira/Agente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____,
situada na Av/Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____,
neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF
_____ RG _____, para fins de participação na PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e demais anexos;
- b) Que cumpre com os requisitos de habilitação;

E por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observação:

Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Pregoeira/Agente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição estadual _____,
situada na Av/Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____,
neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF
_____ RG _____, para fins de participação na PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e demais anexos;
- b) QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;
- c) QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- d) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e projetos.
- f) QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- g) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

E por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura

Observação:

Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

_____ - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante da Empresa

CPF nº:

RG nº:

Observação:

1. Este documento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025, Processo nº ____/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante da Empresa

CPF nº:

RG nº:

Observação:

1. Este documento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de _____, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de _____, de um lado a **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/Rua _____, nº _____, Centro, _____ – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Av/Rua _____, nº _____, Centro, _____ – MT, CEP nº _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual n.º _____ estabelecida a _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CIRG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____ doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor da solução (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

	Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Secretaria Municipal de Administração Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100				

3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Não será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021.
4.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

...../ MT, .. de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

_____ – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
PROMITENTE FORNECEDORA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
____, ESTADO DE MATO GROSSO,
E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
____, PARA OS FINS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Marcos Fernando Feldhaus**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-3546-3100, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com endereço na _____, n.º _____, CEP: _____ com endereço eletrônico: _____@_____, fone whatsapp: 66-_____, neste ato representada por seu Sócio Proprietário _____, brasileiro, ESTADO CIVIL, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º _____ e RG n.º _____ SSP/_____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº ____/2025, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I):

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O prazo de início da prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de fornecimento.

2.4. A contratada será responsável pelos serviços de combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados nas ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, que deverá ser realizado



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DUAS VEZES AO ANO DENTRO DA VIGENCIA DA ATA, com intervalo de seis meses entre as aplicações, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente e Limpeza dos reservatórios de água 1 VEZ AO ANO;

2.5. A empresa deverá fornecer RELATORIO DETALHADO de cada espaço que recebeu o serviço contendo: Tipo de produtos utilizados; áreas tratadas; data e horário da aplicação; nome do responsável técnico e as medidas preventivas a serem adotadas após cada serviço e que deve ficar à disposição para mitigar todas as dúvidas que surgirem por parte da administração pública.

2.6. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo máximo de **10 dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLAUSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II):

5. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	/LR.UNIT	/LR. TOTAL

5.1. Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente descritivo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI):

6.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.3 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cláudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

6.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 O Município de Cláudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

6.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da prestação de serviços, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

8.0 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto da prestação de serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.* (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

8.15. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

8.16. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.17. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.18. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos “em especial o Termo de Referência”, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;

9.24. A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência;

9.25. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

9.26. Os equipamentos de proteção individual - EPI's - deverão obedecer às disposições da NR6;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data;

13.5. de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Local	Valor
03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.791,00
05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.125,90
05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1500.1001000 EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.148,15
05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000 ESCOLAS MUNICIPAIS	R\$ 23.377,96
05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.100.1000 CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 7.297,09
06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.386,85
07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.660.0000000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (CRAS, SCFV)	R\$ 1.227,83
07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCE	R\$ 616,90
06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 34.948,87
06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000 MAC	R\$ 5.814,78
TOTAL GLOBAL:	R\$ 84.735,33



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Cláudia - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____ – MT, -- de ----- de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA– MT

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
--------------------------------------	--------------------------------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **12 de Março de 2025**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT